

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 002/2022

Define a caracterização visual dos veículos cadastrados no Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi do Município de Curitiba

O Diretor Administrativo de Financeiro da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., no uso das atribuições estatutárias e,

Considerando a previsão da Lei Municipal n.º 13.957/12 e do Decreto Municipal 1.959/12 que remetem à URBS a competência para administrar o Serviço de Transporte de Passageiros - Táxi no Município de Curitiba;

Considerando o ATO URBS 014/2022, que padroniza os veículos do Serviço de Táxi no Município de Curitiba;

### **RESOLVE:**

Art. 1º. O teto solar, teto panorâmico ou outro envidraçado que venha a ser possível aos automóveis que circulam em território nacional, especificamente dos veículos cadastrados no Serviço de Transporte Individual de Passageiros – Táxi do Município de Curitiba, independente da categoria na qual estejam prestando seus atendimentos vinculados (CONVENCIONAL, EXECUTIVO e DEMAIS), podem ser mantidos sem a aplicação de qualquer tipo de pintura ou película que impeça sua transparência, podendo, desse modo, permanecerem os acessórios translúcidos tanto na oportunidade da inspeção quanto em seu cadastro junto à URBS – Urbanização de Curitiba S.A., estando, portanto, esses veículos autorizados a prestar seus serviços com tal configuração visual.

Art. 2º. Fica autorizada, em qualquer tempo, a retirada do adesivo com a imagem/representação de QRCode atualmente aplicado no capô frontal e na parte traseira de alguns veículos que operam o serviço de táxi do Município de Curitiba, tendo em vista que o novo padrão de comunicação visual elencado no Ato URBS 014/2022 não mais exige a aplicação dos mesmos.

Art. 3º. Quando da apresentação dos veículos ora em pauta à inspeção veicular periódica e obrigatória realizada pelo corpo técnico da URBS, estes devem atender, entre outras, às devidas condições estéticas, o que abrange a lataria, a pintura e a limpeza do veículo, que não pode estar avariado, encardido e/ou desbotado.

Art. 4º. Na oportunidade da baixa dos veículos do Serviço de Transporte de Passageiros – Táxi do Município de Curitiba, a descaracterização deve contemplar a remoção integral dos dísticos que compõem a comunicação visual destes, sendo

obrigatória sua retirada de forma que efetivamente promova a despersonalização do carro, no que se refere às inscrições e símbolos peculiares dos táxis cadastrados na URBS – Urbanização de Curitiba S.A., sem que sejam deixados resíduos ou marcas que ainda os evidenciem como táxis de Curitiba.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 02 de junho de 2022.

**PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL**  
Diretor Administrativo e Financeiro